



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019 que “Autoriza o Sr. Prefeito Municipal Jorge David Derbli Pinto a licenciar-se de seu cargo no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 2019.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de decreto legislativo em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Legislativo, atinente a autorizar o Prefeito Municipal a licenciar-se de seu cargo no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O art. 30, X da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete, privativamente à Câmara Municipal conceder licença ao Prefeito.

Ademais, o art. 65, da LOM prevê que o Prefeito, sem autorização legislativa, não poderá se afastar do Município por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Ressalta-se que o Prefeito licenciado terá direito a perceber os subsídios somente nas hipóteses de serviço ou missão de representação de



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Município, e de impossibilidade para o exercício do cargo por motivo de doença, de acordo com o disposto no art. 65, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

No caso em comento, o Prefeito pretende se licenciar para tratar de interesses particulares, o que retira o direito a perceber os subsídios.

Noutra seara, o art. 141, §1º, I do Regimento Interno, estabelece que os Decretos Legislativos se destinam a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo.

Importante destacar que o Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê em seu art. 41, §4º, IV, que a Comissão de Justiça e Redação deverá se manifestar sobre o mérito de proposições que se referem à licença ao Prefeito.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 13 de agosto de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)